



Escola Nacional
de Formação
e Aperfeiçoamento
de Magistrados



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ENFAM n. 01/2024

Termo de cooperação técnica que entre si celebram a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE FRIBURGO (*Rechtswissenschaftliche Fakultät - Albert Ludwigs - Universität Freiburg*), a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE HUMBOLDT DE BERLIM (*Rechtswissenschaftliche Fakultät der Humboldt - Universität zu Berlin*) e a **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam** para os fins que especifica (*Processo n. 009255/2024*)

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE FRIBURGO (*Rechtswissenschaftliche Fakultät - Albert Ludwigs - Universität Freiburg*), neste ato representada pelo Professor Dr. Alexander Bruns, **doravante denominada UNI-FREIBURG**, situada na Fahnenbergplatz - 79085 - Friburgo, a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE HUMBOLDT DE BERLIM (*Rechtswissenschaftliche Fakultät der Humboldt - Universität zu Berlin*), **doravante denominada UNI-HUMBOLDT**, situada na Unten de Linden, 6 D - 10099, neste ato representada pela Professora Dra. Anna-Bettina Kaiser, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.961.123/0001-05, com sede no SCES – Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF, CEP 70200-003, doravante denominada **ENFAM**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro Mauro Luiz Campbell Marques, com fundamento no disposto no art. 2º, incisos II, III, V e X, e no art. 22, inciso VII do Regimento Interno da ENFAM, doravante denominados acordantes.



ABK

CONSIDERANDO os laços históricos, culturais, de amizade e de fraternidade que existem entre o Brasil e a Alemanha,

CONSIDERANDO as numerosas ações de cooperação já implementadas, com êxito, entre os signatários, inclusive com o Centro de Estudos Judiciários - CEJ, do Conselho da Justiça Federal.

CONSIDERANDO ter a Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, criado a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e a ela ter atribuído a função institucional de consubstanciar-se como órgão oficial de treinamento de juízes de direito e juízes federais brasileiros;

CONSIDERANDO caber à Enfam realizar e fomentar estudos e pesquisas, serviços editoriais e de informação, cursos, seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades destinadas à formação e aperfeiçoamento da magistratura;

RECONHECENDO a importância de fortalecer a cooperação e o intercâmbio nas áreas de interesse mútuo;

CONSIDERANDO as normas constitucionais, os fundamentos de Direito Interno, a imperativa submissão às regras dos acordos multilaterais e bilaterais vigentes, assim como o respeito aos princípios do Direito Internacional; e

RESOLVEM firmar e formalizar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, entre os partícipes, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização

ABK


técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, por meio da implementação de ações conjuntas, programas, projetos e atividades, com a finalidade de promover o aprimoramento da atividade judicial, a modernização dos serviços judiciários e o fortalecimento da magistratura e do Poder Judiciário brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

2.1. Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 As partes, em conjugação de seus esforços para a consecução do objeto estabelecido neste acordo, assumem atribuições a serem definidas mediante instrumento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Cada projeto será objeto de plano de trabalho específico, cabendo às partes formalizar os protocolos de implementação, visando a programação e o detalhamento dos respectivos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos.

4.2. Durante a vigência deste acordo, o plano de trabalho e os respectivos planos de ação poderão ser adequados, por mútuo entendimento entre as partes, sempre que identificarem a necessidade de melhorar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste acordo. Sendo dispensável, para tanto, a realização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

5.2. As ações derivadas deste Acordo que implicarem a realização de despesas e, portanto, requererem formalização jurídica para a sua implementação, terão condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal

 ABK



cabível, a ser firmado entre os partícipes, observadas as disposições da Lei n. 8.666/1993 e 14.133/2021.

5.3. As operações de cooperação mencionadas no item precedente só poderão ser colocadas em prática após a obtenção de financiamento em que cada parte se comprometa a utilizar seus fundos próprios, ou por meio de créditos de cooperação bilateral ou credores de fundos nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Os servidores e/ou empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

6.2. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

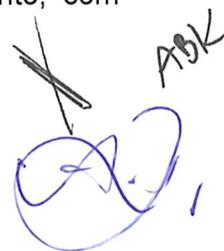
7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, a qual poderá ser prorrogada automaticamente por igual prazo - exceto se houver manifestação expressa em contrário, na forma da lei - até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NOVA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

9.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

9.2. A eventual rescisão não prejudicará a execução dos serviços e programas que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem até sua conclusão, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Nenhuma das partes utilizará o nome, o logotipo, a marca uma da outra, qualquer abreviação em conexão com as suas atividades, ou além, sem a prévia revisão e aprovação por escrito das demais partes;

10.2. As partes reconhecem que estão familiarizadas com os ideais e objetivos umas das outras e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados a nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com status, reputação e neutralidade de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão à Parte que os desenvolver, para cada projeto específico as Partes deverão definir as disposições relativas à Propriedade Intelectual no respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. As Partes deverão manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações obtidas em decorrência do presente Acordo, desde que previa e expressamente identificadas como confidenciais, por até 2 (dois) anos após a extinção do presente Acordo.

Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

a) tenha sua divulgação previamente autorizada pela Parte geradora da informação;

 **A3K**


b) tornaram-se ou venham a se tornar de domínio público, sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável às Partes;

c) eram conhecidas por qualquer Parte ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da outra Parte e ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo; e

d) sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal ou de Autoridade Governamental, nos termos de Lei, sendo certo que a Parte receptora da Informação Confidencial em questão deverá notificar imediata e previamente, por escrito, a outra Parte a respeito de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a informação indicada como legalmente obrigatória.

As Partes desde já permitem o uso de todas as informações trocadas em decorrência deste Acordo em pesquisas produzidas pelas Partes desde que resguardada sua confidencialidade, nos termos desta cláusula, caso tais informações sejam previamente identificadas como confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. As partes signatárias preservarão a confidencialidade dos pedidos, das informações ou dos documentos transmitidos. A divulgação ou utilização dos documentos adquiridos para propósitos diversos daqueles especificados no pedido de cooperação dependerá de prévio consentimento por escrito da parte requerida;

14.2. As partes concordam em avaliar periodicamente a eficácia da cooperação e efetuar consultas mútuas para o aprimoramento deste acordo;

14.3. Este acordo não gera novas obrigações jurídicas internacionais. Sua aplicação é fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca de encontrar soluções ágeis e eficazes para os problemas comuns que afligem os Poderes Judiciários dos dois países, por meio do espírito de cooperação autêntica e efetiva;


ABK



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se à execução do presente Termo de Cooperação, subsidiariamente, as normas gerais dos contratos administrativos elencadas na Lei n. 8.666/93 e n. 14.133/2021 no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado pela ENFAM no Diário da Justiça eletrônico, conforme o art. 4º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, bem como no DOU, conforme orientação do TCU presente no Acórdão nº 911/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÔNUS

18.1. Cada parte arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

19.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

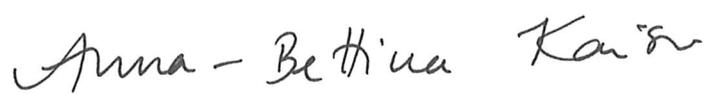

ABK



Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 8 de março de 2024.


Alexander Bruns
Uni-Freiburg


Anna-Bettina Kaiser
Uni-Berlin

Mauro Luiz Campbell Marques
Diretor-Geral da Enfam